



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.134 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

- Regulamenta a Lei Municipal nº 3.826 de 24/04/2006 que institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.826 de 24/04/2006 em seu Artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas às normas para a adequação e manutenção de estradas rurais dentro do município de Tatuí, bem como para as futuras estradas a serem abertas pela municipalidade.

§1º Nenhuma estrada municipal deverá ter menos de 10 m de largura (cerca a cerca) com leito carroçável abaulado de no mínimo 7,0 m de largura.

§2º As cercas lindeiras não poderão ser colocadas a menos de 1,0 m do limite da estrada referida.

§3º Não haverá mais “mata - burros” ou porteiras e portões nas estradas rurais municipais.

§4º Os proprietários deverão afastar suas cercas igualmente em ambos os lados da Estrada até a largura mínima de 10 m de acordo com orientação dos engenheiros e técnicos da Prefeitura Municipal de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.134 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

§5º Visando evitar as erosões nas estradas, protegendo assim a pista de rolamento, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, construirá saídas laterais para as propriedades lindeiras de forma adequada evitando prejuízos aos proprietários e, quando necessário, executará obras de curva de nível e bacia de contenção nas propriedades, evitando assim, erosão das mesmas.

§6º Manter atualizados os mapas cadastrais e estoque de material (jazidas) para a recuperação das estradas.

§7º A Prefeitura Municipal de Tatuí, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, poderá terceirizar os serviços de manutenção e adequação, abertura de estradas e outros efetuando as fiscalizações e medidas técnicas necessárias;

Art. 2º Das infrações e penalidades:

I – Os proprietários lindeiros estão impedidos de lançarem águas pluviais de seus terrenos nas estradas municipais, sob pena de multa de 10 (dez) UFESP's, e na reincidência, multa em dobro e assim sucessivamente.

II – Todo e qualquer cidadão que obstruir ou dificultar a passagem de água pelos canais de escoamento, poderá sofrer pena de multa de 10 (dez) UFESP's, e na reincidência, multa em dobro e assim sucessivamente.

III – Os danos causados nos leitos carroçáveis das estradas municipais por pessoas impedindo o livre trânsito nas mesmas, levará o infrator a sofrer uma multa de 20 (vinte) UFESP's além dos reparos necessários e ao ressarcimento dos prejuízos por elas causados;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.134 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

IV – Os Proprietários lindeiros ficam obrigados a manterem seus aceiros limpos a título de prevenção contra incêndios provocados por atos casuais ou de vandalismo e ressarcirem as suas custas os prejuízos por ele causados, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's e na reincidência, multa em dobro e assim sucessivamente;

V – Fica proibido o plantio de qualquer tipo de vegetação no leito carroçável das estradas rurais, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP's além dos reparos necessários e ao ressarcimento dos prejuízos por elas causados;

VI – Fica proibido a canalização de vertentes da propriedade para o leito carroçável, sob pena multa de 20 (vinte) UFESP's além dos reparos necessários e ao ressarcimento dos prejuízos por elas causados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Secretaria de Obras e Infraestrutura fiscalizará o cumprimento da Lei Municipal nº 3.826 de 24 de abril de 2006 autuando os infratores através dos agentes designados em Portaria mediante proposta do Secretário.

Parágrafo único. Somente funcionários municipais e outros autorizados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura poderão executar obras e serviços no leito carroçável das estradas municipais;

Art. 4º Os prejuízos causados por erosões pluviais em propriedades particulares ou públicas (exceto estradas) são regidos pela Lei Estadual de Conservação de Solo nº 6.181, de 04 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993.

Art. 5º Os recursos provenientes das infrações deverão ser depositados em conta corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.134 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 6º Das autuações, caberá recurso devidamente fundamentado, ao Secretário Municipal de Secretaria de Obras e Infraestrutura, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento do Auto de Infração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se na íntegra o Decreto Municipal nº 5.200 de 07 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 9.154 de 06 de Maio de 2009, o Decreto Municipal nº 12.022 de 20 de Setembro de 2011 e o Decreto Municipal nº 12.093 de 24 de Outubro de 2011.

Tatuí, 24 de Outubro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/10/2017.
Paulo Davi de Campos

